



**DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 45, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

**Aprova ad referendum do Plenário o Primeiro Termo Aditivo, conforme minuta anexa, ao Contrato de Gestão no 072/ANA/2011 celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto Bioatlântica – IBIO AGB Doce para aditamento contratual para inclusão de repasse adicional de recursos e previsão de CNPJ filial para recebimento dos recursos.**

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE**, criado pelo Decreto Presidencial s/nº de 25 de janeiro de 2002, no uso de suas atribuições e por meio de ato de seu Presidente, **decide ad referendum do Plenário do CBH-DOCE**;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 celebrado entre a ANA e o Instituto Bioatlântica – IBIO AGB Doce, tendo o CBH-Doce como interveniente, com extrato publicado no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2011, encontra-se em plena execução por seus signatários;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente do CHB-Doce decidir *ad referendum* os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte, nos termos do inciso VII do art. 11 do Regimento Interno do comitê;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de se promover ajustes no Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, celebrado entre a ANA e o Instituto Bioatlântica – IBIO AGB Doce, no intuito de viabilizar repasse de recurso financeiro da ANA à o Instituto Bioatlântica – IBIO AGB Doce, no âmbito deste Contrato de Gestão; e


**CONSIDERANDO** que às entidades delegatárias poderão ser destinados recursos orçamentários e o uso de bens públicos necessários ao cumprimento dos contratos de gestão, nos termos do art. 4º, da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Primeiro Termo Aditivo, conforme minuta anexa, ao Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 para aditamento contratual para inclusão de repasse adicional de recursos e previsão de CNPJ filial para recebimento dos recursos, a ser celebrado entre a ANA e a o Instituto Bioatlântica – IBIO AGB Doce, tendo a anuência CBH-Doce.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Plenária do CBH-Doce.

Governador Valadares/MG, 18 de março de 2015.

  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
Presidente do CBH-Doce